ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS-REGIMENTO DE ARTILHARIA Nº. 4 E INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Entre:

O ***INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.***, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 501 442 600, devidamente representado neste ato, por Paula Cristina Marques da Silva Vaz, natural de freguesia e concelho , portadora do documento de identificação n.º , válido até , que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, no uso da subdelegação de competências do Senhor Delegado Regional do Centro, do IEFP, I.P., constante no despacho (extrato) n.º 10353/2018, publicado em Diário da República 2.ª série – n.º 215, de 8 de novembro de 2018, como Primeiro Outorgante e o ***EXÉRCITO PORTUGUÊS***, *através do* ***REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 4***, sito em Cruz da Areia - Leiria, NIF 600021610, devidamente representado por Senhor Coronel de Artilharia José Carlos Vicente Pereira, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil válido até residente em que outorga na qualidade de Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente acordo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1. O presente acordo tem por objecto regular os termos da colaboração entre os Outorgantes, mediante a autorização concedida pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para utilizar equipamentos e instalações do Regimento de Artilharia n.º 4 para a realização prevista de **2.761 horas**, repartidas pelos anos de **2022 e 2023**, das ações de formação profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
2. A utilização prevista no número anterior é efetuada a título temporário e precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
Responsabilidades

1. As ações de formação profissional são da iniciativa e responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2. A gestão financeira das ações de formação é da responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, de acordo com o seu plano de atividades para os anos de **2022 e 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA
Vigência

1. O presente acordo de colaboração vigora a partir de 19-04-2022 e tem términus a 31-12-2023.

CLÁUSULA QUARTA
Horário da Formação

O horário da utilização dos espaços será todos os dias úteis entre as 08h45 e as 22h00.

CLÁUSULA QUINTA
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se a permitir a utilização pelo Primeiro Outorgante das seguintes instalações e equipamentos, para a realização de ações de formação profissional:

a) duas salas de formação teórica, com capacidade para 25 formandos, mobiladas e equipadas com quadro didático, projetor de vídeo e acesso permanente à internet;

b) duas salas de informática, com capacidade para 25 formados/cada, quadro didático, projetor de vídeo e acesso permanente à internet;

c) uma secção/espaço oficinal de eletricidade, que compreende as seguintes características:

(i) Espaço amplo, com aproximadamente 20 m de comprimento por 10 m de largura que permita a instalação de 16 cabines/postos de trabalho individuais em estrutura metálica e placas de aglomerado de madeira, onde são executadas as simulações de instalações elétricas embebidas à vista e quadros elétricos;
(ii) Armazém/ferramentaria contígua ao espaço oficinal que ofereça condições de segurança e armazenamento do material.

d) uma secção/espaço oficinal de canalizações, com espaço de armazenamento de equipamentos, ferramentas e utensílios;

e) disponibilizar aos formandos espaço para refeições ou serviço de bar;

f) assegurar a preservação diária dos dossiers de turma;

g) horário de utilização dos espaços: dias úteis, entre as 08h45 e as 22h00.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a assegurar o fornecimento de água e eletricidade, bem como a limpeza e vigilância das instalações utilizadas.

3. O prazo máximo entre o pedido de assistência por parte do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de alguma reparação ou substituição da competência do Segundo Outorgante, que não permita o funcionamento normal da formação, não deverá exceder os 5 dias úteis.

4. A utilização do equipamento e a sua conservação é da responsabilidade dos formandos seus utilizadores e será controlada pelo Primeiro Outorgante, que possui meios adequados para intervir e responsabilizar quem o utilizar de forma não adequada, pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA
Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança interna, aquando da utilização das instalações militares;
b) Entregar os referenciais de formação dos cursos e respetivos horários onde conste o total de horas de formação a ministrar;
c) Elaborar e entregar uma lista dos formadores e formandos autorizados a aceder e utilizar as instalações militares;
d) Informar, alterar e entregar novas listas, sempre que submetidas a necessárias alterações;
e) Utilizar as instalações militares apenas no horário previsto na cláusula quarta do presente acordo;
f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou pessoais decorrentes da comprovada utilização das instalações militares;
g) Respeitar o bom-nome, a imagem e o *modus vivendi* da instituição militar;
h) Providenciar pela conservação e regular a utilização dos equipamentos e instalações militares.

CLÁUSULA SÉTIMA
Compensações Financeiras

1. A título de compensação pelos encargos suportados pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante global de **€12.700,60** (doze mil, setecentos euros e sessenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. À utilização das instalações que são objeto do presente acordo corresponde, a título de compensação o valor de €4,60/hora (2.761 horas previstas).
3. A compensação estabelecida no número anterior será paga **mensalmente**, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
5. Não serão alvo de pagamento, as horas de formação não realizadas.
6. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F; D112225F e D112218F / 020208Z001 e fonte de financiamento 442; 446 e 443 sob o compromisso n.º CM2022426/2722 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
7. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho do Senhor Delegado Regional do Centro do IEFP, I.P., de 24-03-2022 na Informação n.º I/INF/45864/2022/C-PG, de 23-03-2022.
8. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA OITAVA
Disposições Diversas

1. As partes comprometem-se a cumprir pontual e integralmente as obrigações assumidas no presente acordo, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente acordo.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer momento e sem dever de indemnização, desde que se verifique alguma das seguintes situações:
   a) Incumprimento do clausulado;
   b) Incumprimento, doloso ou meramente culposo, das obrigações dele decorrente;
   c) Interrupção, sem comunicação por escrito, da prestação de trabalhos a que se obrigam com o presente acordo.
3. O segundo Outorgante pode, ainda, rescindir o presente acordo por motivo de força maior ou imprevistas, nomeadamente alterações ao estado de segurança ou necessidade de cumprimento de outras missões de interesse público, devendo informar a contraparte com a antecedência mínima de 5 dias.
4. A rescisão será comunicada à contraparte mediante carta registada com aviso de recepção.
5. Quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente acordo são solucionadas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA NONA
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
Gestor do Contrato

Para cumprimento do disposto no artigo 290.º- A do CCP, foi designado como Gestor de Contrato o Técnico

O presente acordo de colaboração é feito em triplicado, contendo **5** folhas, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e dois exemplares na posse do Segundo Outorgante.

E por assim terem acordado vão assinar:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE